



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 12.301, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação de diretrizes e de estratégias relativas à governança corporativa nas empresas estatais federais e à administração das participações societárias da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aprovação de diretrizes e de estratégias relativas à governança corporativa nas empresas estatais federais e à administração das participações societárias da União.

Art. 2º Compete à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR:

I - aprovar as diretrizes e as estratégias relativas à participação acionária da União nas empresas estatais federais, com vistas à defesa dos interesses da União como acionista;

II - manifestar-se nos processos de aquisição e de venda de participações detidas pela União, inclusive quanto ao exercício de direitos de subscrição, observado o disposto no art. 6º, caput, inciso IV, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

III - manifestar-se sobre as propostas de criação de empresa estatal ou de assunção, pela União ou por empresa estatal, do controle acionário de empresas, inclusive mediante aporte de capital e exercício de direito previsto em acordo de acionistas;

IV - estabelecer diretrizes gerais, em relação às empresas estatais federais, para:

- a) negociações de acordos coletivos de trabalho;
- b) remuneração fixa e variável de administradores;
- c) distribuição de dividendos; e
- d) temas transversais prioritários de interesse da União; e

V - estabelecer as diretrizes para a atuação dos representantes da União nos conselhos de administração e fiscal, ou órgãos com funções equivalentes, das empresas estatais federais e das sociedades em que a União participe como minoritária, observado o disposto no art. 14, caput, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Na hipótese de a empresa estatal possuir autorização legal para criação de subsidiária, fica dispensada a manifestação de que trata o inciso III do caput.

Art. 3º A CGPAR será composta pelos Ministros de Estado:

I - da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que a coordenará;

II - da Casa Civil da Presidência da República; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 13.056, de 6/7/2026)

III - da Fazenda; e (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 13.056, de 6/7/2026)

IV - do Planejamento e Orçamento. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 13.056, de 6/7/2026)

§ 1º Ato das autoridades de que trata o caput:

I - detalhará as competências e o funcionamento da CGPAR;

II - observará o disposto no Capítulo VI do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024;

e

III - preverá a possibilidade de participação, nas reuniões da CGPAR, sem direito a voto, de:

a) Ministros de Estado responsáveis pela supervisão das empresas estatais com interesse nos assuntos objeto de deliberação;

b) dirigentes e conselheiros de administração e fiscais das empresas estatais federais;

e

c) representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública federal responsáveis por matérias a serem apreciadas.

§ 2º A CGPAR deliberará por consenso, mediante resolução.

Art. 4º As empresas estatais federais e os órgãos da administração pública federal deverão fornecer informações ou estudos à CGPAR.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 908, de 31 de agosto de 1993; e

II - o Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Esther Dweck

Rui Costa dos Santos